

CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO IKEA

1. Propriedade e definição

1.1. A “Linha de Crédito IKEA” é um crédito concedido pelo Oney Bank – Sucursal em Portugal, com morada na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214 (adiante designado também abreviadamente por Oney). O Oney é uma sucursal do Oney Bank, instituição de crédito com sede em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 51.286.585 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. A atividade do Oney é supervisionada pelo Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, em Lisboa, no qual está inscrito sob o número 881. A “Linha de Crédito IKEA” consiste numa linha de crédito, classificada nos termos da Instrução n.º 14/2013 do Banco de Portugal como “linha de crédito” que possibilita ao(s) seu(s) Titular(es) a aquisição de bens e serviços, através do crédito concedido.

1.2. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es) através das informações por este(s) prestadas e/ou da consulta das bases de dados relevantes, se necessário. O Oney reserva-se no direito de aceitar ou recusar a concessão do crédito, considerando-se como data da celebração do contrato a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta, aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), registado e associado ao presente contrato, salvo indicação em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comunicação da aceitação é remetida por via postal. A comunicação de aceitação faz parte integrante do Contrato de crédito.

1.3. Caso o pedido de Crédito apresentado venha a ser recusado com base nas consultas efetuadas para efeitos de verificação de solvabilidade, o Oney informará imediata e gratuitamente o(s) Titular(es) desse facto, bem como dos elementos constantes das bases de dados consultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de informações

for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública.

1.4. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente contrato de crédito, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

2. Celebração e alterações do Contrato

2.1. O Oney disponibiliza ao(s) Titular(es), em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro, com suficiente antecedência, as presentes Condições Gerais.

2.2. A celebração do Contrato, na contratação presencial, é feita mediante a entrega ao(s) Titular(es), após aceitação por parte do Oney ou do seu representante, conforme aplicável, do(s) exemplar(es) do(s) Contrato(s), devidamente preenchido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é/são destinado(s). Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da proposta de adesão. O(s) Titular(es) poderá(ão) ainda subscrever o Contrato de crédito através da assinatura eletrónica, nomeadamente mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão (procedimento de assinatura eletrónica qualificada na aceção do artigo 2.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações) ou mediante a recolha da assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações), a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o Contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s).

2.3. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo(s) Titular(es) com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-

Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com alterações, sendo emitido um código de assinatura para o efeito.

Neste caso o Oney enviará ao(s) Titular(es), mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo(s) Titular(es) para conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo(s) Titular(es), desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo(s) Titular(es). Não obstante a assinatura ser efetuada mediante a inserção de código de assinatura, a concessão do crédito ficará sempre dependente da respetiva aprovação por parte do Oney.

2.4. Na contratação através de meios à distância, o Contrato considera-se celebrado quando, após o Oney ter recebido todos os documentos e Contrato devidamente assinado pelo(s) Titular(es), seja aceite e comunicado ao Titular a celebração do Contrato, através da comunicação de aceitação. Quando o Contrato tiver sido celebrado a pedido do(s) Titular(es) através de um meio de comunicação à distância que não permita ao Oney prestar atempadamente a informação pré-contratual devida, o Contrato é enviado ao(s) Titular(es) imediatamente após a sua celebração.

2.5. O Oney poderá proceder a alterações ao Contrato, incluindo taxas de juro e os respetivos encargos, se aplicável, que serão sempre realizadas conforme a cláusula 3.6. abaixo, com uma antecedência de dois meses sobre a entrada em vigor, data após a qual a alteração se considera aceite. O(s) Titular(es) poderá(ão), caso discorde(m) da alteração proposta, resolver o Contrato gratuitamente a qualquer momento até ao termo do prazo, após liquidação da totalidade do saldo em dívida. Caso o Oney decida reduzir ou aumentar as taxas de juro contratualmente previstas, estas serão aplicáveis na data do fecho do extrato de conta seguinte, após a respetiva comunicação ao 1.º Titular.

2.6. As informações prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente Contrato serão sempre realizadas em suporte duradouro, nomeadamente em formato digital e/ou através da área privada de Cliente Oney (em www.oney.pt), acessível utilizando o código Oney Contacto fornecido pelo Oney. Caso o Contrato seja subscrito por dois Titulares, as comunicações serão prestadas

preferencialmente através do 1º Titular.

2.7. Em qualquer momento, o(s) Titular(es) têm o direito de receber, a seu pedido, uma cópia do presente Contrato, bem como quaisquer informações e condições que regulem a relação contratual através deste estabelecida.

3. Direito de livre revogação

3.1. Nos 14 (catorze) dias seguintes à celebração do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, este(s) pode(m) livremente resolvê-lo, por envio de carta ou outro suporte duradouro, para o Oney. O(s) Titular(es) poderão igualmente exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previamente referido, selecionando a opção “Livre Revogação” no Menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney.

3.2. O exercício deste direito de livre revogação obriga o(s) Titular(es) a pagar ao Oney num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o capital utilizado e os juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

3.3. Para além da cláusula anterior, o(s) Titular(es) obriga(m)-se a indemnizar o Oney pelas despesas não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato.

3.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer Contratos acessórios ao presente Contrato.

4. Limite de Crédito e Utilização do Crédito

4.1. Com a celebração do presente Contrato o Oney concede ao(s) Titular(es) um crédito até ao montante fixado nas Condições Particulares como limite máximo autorizado.

4.2. A utilização do limite de crédito será efetuada através de uma ordem de pagamento disponibilizada na Conta Digital ao 1º Titular, através de SMS e da Área Cliente, em oney.pt ou através da APP Oney, após a comunicação de aceitação do presente Contrato, e nos termos referidos nas Cláusulas 10.2. e 12.1..

4.3. A utilização do limite de crédito autorizado permite ao(s) Titular(es) utilizarem o saldo disponível sob a forma

de Revolving (com reintegração total ou parcial, do montante utilizado, aumentando o montante disponível até ao Limite de Crédito), considerando-se crédito disponível o saldo entre o limite de crédito e o montante utilizado e não reembolsado.

4.4. O(s) Titular(es) pode(m) utilizar livremente o crédito disponível durante o prazo de quatro (4) meses a contar da data de aceitação do contrato até ao último dia do 4º mês subsequente, para pagamento ao fornecedor de bens ou serviços adquiridos pelos Titular(es) nos estabelecimentos comerciais da IKEA PORTUGAL MOVEIS E DECORAÇÃO, LDA. (“IKEA”).

4.5. O(s) Titular(es) reconhecem a exigibilidade da dívida, e são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento de todos os montantes devidos por força do Contrato.

4.6. Os movimentos da Linha de Crédito são registados num único extrato a disponibilizar ao Titular, periodicamente e em formato digital, constituindo este, para todos os efeitos, documento de reconhecimento de dívida do(s) Titular(es) para com o Oney, bem como dos pedidos ou informações remetidos pelo(s) Titular(es) ao Oney que nele venham refletidos. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato, o(s) Titular(es) deve(m) informar, sem atrasos injustificados, o Oney por carta registada no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à receção do mesmo na morada indicada, prazo após o qual, o seu conteúdo é considerado aceite pelo(s) Titular(es).

4.7. Os extratos digitais da Linha de Crédito correspondentes aos últimos 6 (seis) meses de utilização do crédito encontram-se disponíveis na Área Cliente, em oney.pt ou através da APP Oney, e mediante autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contatos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do Contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados, sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

5. Prazo e denúncia do Contrato

5.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado.

5.2. O presente Contrato pode ser denunciado por escrito

a todo o tempo, pelo Oney com um pré-aviso de 2 (dois) meses, ou pelo 1.º Titular pelo mesmo meio, ou através de contacto telefónico, com um pré-aviso de 1 (um) mês. A denúncia por parte do 1.º Titular apenas poderá ser realizada se não houver qualquer valor em dívida no Contrato. Caso contrário, a mesma não poderá ser aceite pelo Oney, até que sejam integralmente liquidados todos os valores devidos.

5.3. O pedido de exclusão do 2º Titular do Contrato poderá ser feito por qualquer um dos Titulares através de suporte duradouro, nomeadamente de carta registada com Aviso de Receção, e-mail remetido para o endereço apoiocliente@oney.pt ou preenchimento de formulário existente em Loja, e apenas produzirá efeitos após a dívida se encontrar integralmente liquidada. Neste caso, o limite de crédito autorizado poderá ser livremente alterado pelo Oney, cumprindo os prazos legais para o efeito, tendo o Titular direito de resolução caso não concorde com a alteração.

6. Conta Corrente e Extrato de Conta

6.1. Para a utilização do crédito existe uma única conta corrente, onde são registadas todas as transações, pagamentos realizados e a realizar, encargos e custos de serviços, sendo disponibilizado mensalmente, nos termos da Cláusula 2.6. supra, um extrato dessa conta em formato digital, quando haja movimentos. Por solicitação expressa do(s) Titular(es), o Oney envia mensalmente e de forma gratuita as informações do extrato em suporte de papel ao 1º Titular do Contrato.

6.2. Sem prejuízo da cláusula seguinte, o extrato constitui, para todos os efeitos, documento de reconhecimento de dívida do(s) Titular(es) do Contrato para com o Oney, bem como dos pedidos ou informações remetidas pelo(s) Titular(es) ao Oney que nele venham refletidos.

6.3. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato, o(s) Titular(es) deverá(ão) informar sem atrasos injustificados o Oney por meio de carta registada e no prazo máximo de 13 (treze) meses.

6.4. Os extratos digitais de conta corrente correspondentes aos últimos 6 (seis) meses de utilização do crédito encontram-se disponíveis na Área Cliente, em oney.pt e na APP Oney, e mediante a autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua

disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contactos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do Contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados, sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

7. Obrigações do(s) Titular(es)

O(s) Titular(es) obriga(m)-se, nomeadamente a:

- a) Pagar pontualmente as prestações ou outros valores a que está(ão) obrigado(s);
- b) Não ceder a terceiros a posição contratual;
- c) Comunicar ao Oney, em papel ou noutra suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou de qualquer outro dado constante das Condições Particulares (ex: alteração de residência, contactos telefónicos e de e-mail, estado civil, domicílio bancário, etc.), nomeadamente para efeitos de receção atempada de informações na vigência do Contrato de crédito podendo a realização de operações on-line não ser executada, em caso de desatualização de dados de contacto, ou qualquer alteração relativa à sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato, sob pena do crédito autorizado ser reduzido;
- d) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contacto, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade, sob pena do crédito poder ser bloqueado, o Contrato cancelado e/ou o Titular ser comunicado às autoridades policiais;

8. Custo do crédito / Outros encargos

8.1. Sem prejuízo de eventuais campanhas promocionais, o crédito utilizado ao abrigo deste Contrato vence juros, à taxa nominal fixa e respetiva TAEG indicadas no Anexo I ao presente Contrato.

8.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ ano, em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do Contrato de crédito ou de Contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades

nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta de crédito pelo(s) Titular(es), aplica-se a TAEG inferior.

8.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, e consequentemente a TAEG, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada em papel ou noutra suporte duradouro antes da sua entrada em vigor com pelo menos dois meses de antecedência face à data proposta para a sua aplicação, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, ou não sendo possível, no mais curto espaço de tempo após a sua entrada em vigor se se tratar de uma alteração imposta por lei. Caso o(s) Titular(es) não se oponha(m) à alteração até à data de entrada em vigor, esta considera-se aceite. O(s) Titular(es) tem(êm) o direito de resolver o Contrato caso rejeite(m) a alteração.

8.4. Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de free-float ao reembolso dos valores das compras em “Conta Permanente” (não são calculados nem cobrados juros entre a operação e a data de pagamento da primeira prestação mensal subsequente).

8.5. O Oney poderá, a pedido do(s) Titular(es), prestar informações adicionais ou mais frequentes, ou prestar informação por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, estando estas informações e/ ou serviços sujeitos a custos e condições específicas, subscritos à margem do Contrato.

9. Pagamento das Prestações

9.1. Os pagamentos ao Oney por força da celebração do presente Contrato e pela utilização do Crédito, nos montantes e datas indicados no extrato de conta corrente que é disponibilizado ao(s) Titular(es), serão efetuados através do sistema de Débitos Diretos, pelo que este(s) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente Contrato para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por

este(s) indicada. As prestações, independentemente da modalidade escolhida, serão pagas no dia 5 (ou dia útil imediatamente a seguir, se pago por Débito Direto) do mês subsequente ao Período de Extrato, ficando o Oney autorizado a proceder à cobrança de montantes parciais até esse valor sempre que a conta bancária à ordem do(s) Titular(es) não estiver aprovacionada aquando da primeira tentativa de pagamento por Débito Direto, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 12. e 15..

9.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) alterar ou modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o correto pagamento das prestações mensais, devendo efetuar o respetivo pedido por escrito, em papel ou outro suporte duradouro.

9.3. Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) cancelar junto do seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney ou anule(m) qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 5 e o dia 20 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento.

9.4. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção “Pagamento de serviços” do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências disponíveis no extrato de conta corrente, ou ainda pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número do Contrato de crédito a que o pagamento se refere). O(s) Titular(es) poderá(ão) igualmente aceder à informação que lhe permite o reembolso antecipado na opção “Reembolso Antecipado” no menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney, bem como efetuar esse pedido por email.

Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) reembolsar uma modalidade de pagamento específica poderão efetuar esse pedido por email.

10. Modalidades de pagamento/ utilização do crédito

10.1. O Contrato tem como modalidade base a Conta Permanente - Valor Variável, a qual permite ao(s)

Titular(es) pagar(em) mensalmente uma percentagem do saldo em dívida à data do fecho do extrato de conta, ao dia 20 de cada mês, num valor de 4%, 5%, 15% ou 20%. O valor da respetiva prestação nunca poderá ser inferior a 15€. Não obstante, caso esta percentagem seja inferior à prestação aplicável ao montante em dívida previsto na Tabela constante do Anexo II, será aplicada a mensalidade associada a esta última opção.

10.2. No momento de adesão, o(s) Titular(es) escolhem a percentagem pretendida da modalidade base do contrato.

10.3. Alteração das modalidades de reembolso pelos Titulares:

a) A alteração da percentagem da modalidade de reembolso base poderá ser efetuada na Área Cliente do Site ou da APP Oney até ao final do Período de Extrato em curso.

b) Qualquer alteração está limitada a duas modificações por Período de Extrato, e será aplicável igualmente nos Períodos de Extrato seguintes. Qualquer alteração à modalidade de reembolso base do Contrato apenas terá impacto em compras futuras, salvo quanto a compras existentes efetuadas na modalidade Conta Permanente e a alteração seja para uma das outras percentagens desta modalidade, caso em que o impacto será nas compras existentes e futuras.

c) Em qualquer dos casos anteriores não serão afetadas as compras realizadas nas modalidades especiais, conforme a Cláusula 10.5., salvo se o contrário for expressamente solicitado pelo(s) Titular(es) e aceite pelo Oney.

10.4. Aos pagamentos referidos na cláusula 10.1. supra, acrescerá o valor das prestações das compras efetuadas em modalidades de pagamento especiais previstas no número seguinte.

10.5. A par da modalidade de pagamento prevista no número 10.1. supra, os estabelecimentos comerciais IKEA PORTUGAL MÓVEIS E DECORAÇÃO, LDA. (“IKEA”) poderão vir a beneficiar o(s) Titular(es) de outras Modalidades Especiais de pagamento, que não se encontram disponíveis em permanência, sendo a sua disponibilidade e condições de utilização comunicadas ao(s) Titular(es) por ocasião da sua concessão. A TAEG aplicável a cada compra efetuada através de uma modalidade de pagamento especial, nunca será superior

à TAEG do Contrato. O Oney poderá cobrar uma comissão de formalização das modalidades especiais sem juros, calculada sobre o limite de crédito atribuído, conforme indicado no Anexo II, A referida comissão de formalização das modalidades especiais sem juros será cobrada com a primeira mensalidade, sendo o referido valor igualmente indicado no extrato de conta, aquando do respetivo vencimento.

10.6. A alteração da modalidade base de compras, realizada entre 1 e 20, para qualquer uma das modalidades especiais escolhidas pelo(s) Titular(es), poderá ser realizada até 2 dias úteis antes do final do mês a que diz respeito.

10.7. A alteração da modalidade base de compras, realizada entre 21 e 31, para qualquer uma das modalidades especiais escolhidas pelo(s) Titular(es), poderá ser realizada até 2 dias úteis antes do final do mês seguinte a que diz respeito.

10.8. O Oney poderá ainda, quando entenda adequado, propor ao(s) Titular(es) o pagamento do valor em dívida através da modalidade Conta Permanente.

10.9. O pagamento da prestação inclui e será utilizado pela ordem de impostos sobre utilização do crédito, juros, outros impostos, seguros, comissões e despesas, sendo o restante abatido ao capital vencido e valores em atraso.

10.10. Independentemente da percentagem aplicada à modalidade de pagamento escolhida, o(s) Titular(es) pode(m), até quinze dias antes da data de pagamento definida na Cláusula 9.1., pagar parcial ou totalmente os valores em dívida nos termos do Contrato. O incumprimento do prazo atrás indicado pode inviabilizar a afetação da totalidade da liquidação antecipada ao capital, podendo liquidar total ou parcialmente, conforme aplicável, a prestação subsequente. Estas liquidações poderão ser realizadas através do sistema Multibanco (em “Pagamentos de Serviços”) ou pelo envio de cheque ou vale postal para a morada do Oney. O envio de cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do(s) Titular(es) e número de Contrato. Os pagamentos antecipados serão abatidos, pela seguinte ordem: quantias em atraso e/ou comissões e despesas (caso existam), i), ii) às compras na modalidade de Conta Permanente (e dentro desta prevalecendo as mais

antigas), iii) aos créditos nas modalidades especiais de pagamento com juros, iv) aos créditos nas modalidades especiais de pagamento sem juros. Sobre a liquidação antecipada não será aplicada qualquer comissão.

10.11. Os impostos referidos nesta Cláusula são os aplicáveis nesta data, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas.

11. Conversão do Pagamento de Prestações

11.1. Caso o pagamento na modalidade especial de crédito sem juros não se realize na data prevista, o crédito concedido, ou a prestação em incumprimento, conforme aplicável, passará automaticamente para a modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida pelo(s) Titular(es)), sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento.

11.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9.1., a falta de pagamento de qualquer prestação das modalidades especiais de crédito com juros previstas na Cláusula 10.5., implicará que o seu pagamento se efetue juntamente com a prestação subsequente. No entanto, o não pagamento destas prestações poderá igualmente implicar a passagem da dívida em atraso para a modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida pelo(s) Titular(es) sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento), por decisão do Oney e mediante um pré-aviso mínimo de quinze dias para regularização do atraso.

11.3. Sem prejuízo do referido em 11.1. e 11.2. supra, qualquer falta de pagamento atempado das prestações devidas, dará lugar à aplicação das eventuais penalizações previstas nas Cláusulas 15 e seguintes.

12. Execução das operações de pagamento

12.1. O pagamento considera-se autorizado após o(s) Titular(es) indicar(em), junto da IKEA, no ato da compra, a ordem de pagamento digital disponibilizada na sua Conta Digital.

12.2. O momento da receção da ordem de pagamento digital corresponde ao momento em que a ordem emitida pelo(s) Titular(es) é recebida pelo Oney.

12.3. A ordem de pagamento digital recebida é executada, sendo o respetivo montante creditado na IKEA.

12.4. O Oney poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o(s) Titular(es) pretenda(m)

efetuar de um modo diverso ao previsto no Contrato. Salvo disposição legal em contrário, o Oney notificará o(s) Titular(es) da recusa da operação, das razões inerentes à recusa e informará o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais. Poderá ainda haver recusa por razões de proteção do(s) Titular(es) ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamentos. Caso a recusa seja objetivamente justificada, o Oney poderá cobrar os encargos inerentes à notificação.

12.5. O momento da receção da ordem de pagamento digital, transmitida diretamente pelo(s) Titular(es) ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Oney se num dia útil, ou no dia útil seguinte, caso contrário.

12.6. O consentimento pode ser retirado pelo(s) Titular(es) em qualquer momento, mas nunca após a receção pelo Oney da ordem de pagamento digital ou pelo beneficiário, quando indiretamente transmitida.

13. Responsabilidade por operações de pagamento não autorizadas, não execução ou execução deficiente de ordens de pagamento emitidas pelo Titular

13.1. Caso se conclua a ausência de responsabilidade do(s) Titular(es) pela realização de operações de pagamento não autorizadas, o Oney deve reembolsar o(s) Titular(es) do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, sob pena de ser responsável pelo pagamento de juros de mora ao(s) Titular(es), sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

13.2. O Oney reembolsa imediatamente o(s) Titular(es) do montante da operação ou, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte após ter tido conhecimento da operação ou após esta lhe ter sido comunicada, salvo se existirem motivos razoáveis para suspeitar de fraude e o Oney tiver comunicado a suspeita às autoridades judiciárias competentes.

Em casos de suspeita de fraude, e sempre que decida não reembolsar o(s) Titular(es), o Oney comunica a sua decisão, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido.

13.3. O Oney é responsável pela execução correta das ordens de pagamento emitidas pelo(s) Titular(es), sem prejuízo do previsto na Cláusula 10.3., de informações incorretas do(s) Titular(es) e de casos de força maior.

13.4. Se o Oney conseguir provar ao(s) Titular(es) e, se for caso disso, ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário que este último recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

13.5. Caso a responsabilidade caiba ao Oney, este deve reembolsar o(s) Titular(es), sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

13.6. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo(s) Titular(es), o Oney deve, independentemente da responsabilidade, e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o(s) Titular(es) dos resultados obtidos.

13.7. Para além da responsabilidade prevista nas cláusulas anteriores, o Oney é responsável perante o(s) Titular(es), por quaisquer encargos cuja responsabilidade caiba ao Oney e por quaisquer juros a que esteja sujeito em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

14. Bloqueio da Ordem de pagamento digital e recusas de ordens de pagamento

14.1. O Oney reserva-se ao direito de recusar as ordens de pagamento ou bloquear a Ordem de pagamento digital, a todo o momento e pelo prazo necessário, por motivos objetivamente fundamentados, que se relacionem com:

- a) Incumprimento, por parte do(s) Titular(es), das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- b) Utilização incorreta e/ou indevida da Ordem de pagamento digital;
- c) Prática de atos que aumentem o risco de o(s) Titular(es) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades

de pagamento, como sendo a emissão de cheques sem provisão, inibição do uso de cheque, ou falta de pagamentos em contratos celebrados com instituições de crédito;

d) Alteração da situação patrimonial do(s) Titular(es) suscetível de influenciar as condições de cumprimento das cláusulas do Contrato;

e) Prestação de informações falsas;

f) A segurança da Ordem de pagamento digital, ou se o Oney for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva da Ordem de pagamento digital;

g) A cessação do Contrato, por qualquer forma, os seus efeitos ou se o prazo de utilização da ordem de pagamento tiver terminado;

h) A recusa do(s) Titular(es) na prestação ou atualização de informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contacto) e/ou a recusa de disponibilização dos documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de terem sido solicitados pelo Oney.

14.2. Sem prejuízo de situações previstas na lei, que proíba(m) ou permita(m) que o(s) Titular(es) não seja(m) informado(s), o Oney deve comunicar ao(s) Titular(es) o bloqueio da Ordem de pagamento e a respetiva justificação, se possível antes de ser efetuado o bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

14.3. O Oney desbloqueia a Ordem de pagamento digital ou procede à sua substituição quando deixarem de se verificar os motivos que deram origem ao bloqueio.

15. Mora

15.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento integral de alguma das prestações na data do respetivo vencimento.

15.2. Em caso de falta de pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que se verifique essa mora, incidirá

sobre as prestações em mora, a taxa de juro remuneratório prevista no Contrato acrescida da sobretaxa anual de 3% ou outra mais elevada consentida por lei.

15.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda o pagamento da comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo I, pela falta de pagamento atempado da dívida, sobre cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente custos que sejam imputados ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

15.4. Serão da conta do(s) Titular(es) todas as despesas judiciais, nomeadamente honorários de solicitadores de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito.

15.5. O(s) Titular(es) aceita(m) que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, assim como em caso de reestruturação do pagamento do valor em dívida ou consolidação.

16. Suspensão da concessão de crédito

16.1. O Oney pode reduzir ou suspender o direito ao crédito pelo tempo que considere necessário, designadamente nos casos de falta ou mora no pagamento de uma prestação mensal ou de alteração significativa das condições pessoais/financeiras suscetíveis de indiciar diminuição das garantias de reembolso do Crédito (interdição de uso de cheque, ausência de pagamento noutra contrato com o Oney, qualquer sociedade do grupo em que se integra, ou qualquer entidade do sistema financeiro).

16.2. Poderá ainda reduzir ou suspender o direito ao crédito caso o(s) Titular(es) se recusem a prestar ou atualizar a informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contacto) e/ou se recusem a disponibilizar os documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de solicitados pelo Oney.

17. Cessação do Contrato

17.1. O presente Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de resolução, invalidade e denúncia.

17.2. Pode ainda o Contrato cessar em qualquer altura, designadamente nas situações previstas nas alíneas a),

b), c) e e) da Cláusula 14.1..

17.3. Caso o incumprimento previsto na alínea a) da Cláusula 14.1., seja a falta de pagamento atempado da dívida, o Contrato apenas poderá ser resolvido nos termos da Cláusula seguinte.

17.4. O Contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de interdição ou inabilitação do(s) mesmo(s), salvo nos casos em que o titular sobrevivente seja o 1.º Titular e o mesmo declare, por escrito, que não pretende cessar o Contrato. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) dos Titulares falecido(s) deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s), remetendo as respetivas evidências.

17.5. Cessando o Contrato por qualquer um dos motivos descritos na presente Cláusula deverá(ão) o(s) Titular(es) ou quem de direito reembolsar ao Oney, de imediato, os valores em dívida por força do Contrato, podendo o Oney, uma vez verificados os factos descritos, exigir de imediato a totalidade do crédito a partir do momento da verificação dos mesmos, acrescido da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 15.3. e 15.4..

18. Incumprimento definitivo

18.1. Verifica-se incumprimento definitivo do Contrato por falta de pagamento por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente:

i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e

ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos da cláusula seguinte.

18.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de 15 (quinze) dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, considera-se ainda da

responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

18.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 15.3. e 15.4..

19. Resolução

19.1. O Oney pode resolver o Contrato no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, sendo estas comunicadas ao(s) Titular(es) através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do Contrato.

19.2. Caso o(s) Titular(es) discorde(m) das alterações ao presente Contrato, comunicadas pelo Oney nos termos previstos na cláusula 2.4. supra, pode(m) resolver o presente Contrato imediatamente com base nesse fundamento, após liquidação da totalidade do saldo em dívida. Caso a resolução seja comunicada antes da data proposta para aplicação da(s) alteração(ões) ao(s) Titular(es) não serão cobrados quaisquer encargos.

20. Invalidade do Contrato

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

21. Cessão de créditos

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos a qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo em que se insere o Oney, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

22. Proteção de dados pessoais

22.1. O Oney é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no

âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente Contrato ou que delas tenham resultado.

22.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal e outras fontes de dados externos.

22.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

22.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney:

Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal,

Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone 214 125 222 (chamada para a rede fixa nacional)

Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento:

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

22.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es) para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; ou realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(I) Dever De Identificação E Diligência (Kyc); (II) Concessão De Crédito; (III) Mediação De Seguros; (IV) Gestão De Contactos E Reclamações; (V) Gestão De Cartões E Programas De Fidelização; (VI) Gestão De Produtos De Crédito; (VII) Cessão De Posição Contratual E Cessão De Créditos; (VIII) Avaliação De Risco De Operações E Clientes; (IX) Adesão A Meios De Pagamento; (X) Prestação De Informação Sobre Contas E Operações; (XI) Cobranças E Gestão De Contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o oney está sujeito	(I) Avaliação De Risco De Operações E Clientes; (II) Prevenção De Crimes De Branqueamento De Capitais E Financiamento Ao Terrorismo; (III) Auditoria Interna; (IV) Cumprimento De Obrigações Legais E Fiscais; (V) Gestão De Produtos De Crédito; (VI) Contabilidade E Reporte Financeiro; (VII) Gestão De Contas; (VIII) Produção De Informação De Gestão; (IX) Prestação De Informação E Resposta A Pedidos A Reguladores Sectoriais; (X) Prestação De Informação Obrigatória E Resposta A Pedidos De Autoridades Públicas; (XI) Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito.

<p>Satisfação de interesses legítimos do Oney</p>	<p>(I) Gestão De Contactos E Reclamações; (II) Gestão De Cartões E Programas De Fidelização; (III) Produção De Informação De Gestão; (IV) Gestão De Produtos De Crédito; (V) Marketing Direto E/Ou Marketing; (VI) Informação De Loja Ou Serviços De Proximidade; (VII) Avaliação De Satisfação De Clientes; (VIII) Cessão De Créditos; (IX) Gestão De Processos De Contencioso; (X) Prevenção De Fraude; (XI) Consulta, recolha e conservação de informação pública em fontes de dados externos.</p>
<p>Consentimento</p>	<p>(I) Marketing Direto De Produtos Não Semelhantes Aos Transacionados; (II) Verificação de identidade com recurso a métodos de reconhecimento biométrico; (III) Consulta de informação privada em fontes de dados externos.</p>

22.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) às seguintes entidades: (i) Seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; (ii) Entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); (iii) Entidades gestoras de serviço de armazenamento em cloud; (iv) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais; (v) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; (vi) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento; (vii) Plataformas de social media, para fins de campanhas de marketing com base em operações de targeting relativamente a produtos relacionados com os já detidos pelos clientes alvo.

22.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os

dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

22.8. No âmbito dos processos de análise de propostas de adesão e aceitação do Contrato, bem como de pedidos de aumento de plafond através do site do Oney, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do Contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito/verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es).

Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir perfis necessários às seguintes finalidades:

(i) avaliação de risco para efeitos de concessão

de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros.

No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que permitem proceder a uma avaliação da sua situação económica, e outros dados pessoais.

22.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

22.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes do presente Contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do Contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à celebração do Contrato.

22.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades suprarreferidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados

enquanto se mantiver o Contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em oney.pt/protecao-dados-pessoais. Após a cessação do(s) Contrato(s) celebrado(s) com o Oney Bank, os pedidos de esquecimento serão atendidos relativamente aos dados pessoais cuja manutenção não se revele necessária ao cumprimento de obrigações legais por parte daquele. Todavia, serão armazenados conteúdos de backup pelo período definido na política de backups. Estes dados são, por questões de segurança e privacidade, apenas armazenados e não processados, com acesso restrito e justificado e apenas serão utilizados no caso de necessidade intransponível de reposição de um backup que inclua os seus dados.

22.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam:

(i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a

formulário disponível no respetivo sítio de internet (em <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>).

25. Autorização para levantamento de sigilo bancário

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a transmitir informação a seu respeito, bem como informação relativa ao presente Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade administrativa, judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso.

26. Língua, legislação, litígios e foro competente

26.1. A língua do presente Contrato é a língua portuguesa, regendo-se o mesmo pela legislação portuguesa. Sem prejuízo da Cláusula 26., para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável. Fica expressamente convencionado como o domicílio o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney em papel ou outro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, com redação do Decreto-Lei nº 383/99 de 23/09 ou outro que o altere ou substitua.

26.2. Em caso de diferendo entre o emitente e o(s) Titular(es), o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

27. Comunicações

27.1. As comunicações com o(s) Titular(es), serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es). As comunicações serão efetuadas em língua portuguesa.

27.2. O(s) Titular(es) pode(m) utilizar os seguintes meios:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço

apoiocliente@oney.pt;

iii. por carta dirigida ao Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés; e

iv. consultando os canais digitais do Oney, via site www.oney.pt e através da App ou através da Linha de Apoio ao Cliente conforme horário disposto no site.

27.3. Qualquer alteração do domicílio deverá ser comunicada ao Oney mediante carta registada com A.R. (Aviso de Receção) nos trinta dias subsequentes ao respetivo facto, sob a pena de se considerarem citados na morada indicada nos termos da cláusula anterior.

28. Cláusula relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT)

28.1. Nos termos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT), o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do Contrato. O(s) Titular(es) autorizam expressamente o Oney a recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais elementos fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

28.2. Ainda nos termos da legislação indicada na cláusula anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, bem como comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo Titular e/ou bloquear a utilização do crédito atribuído.

28.3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares,

ou em consultas de bases de dados públicas e/ou outros documentos, ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney, poderá suspender imediatamente a utilização do valor do crédito autorizado, ponderar a cessação

da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

28.4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

ANEXO I	
	Linha de Crédito IKEA
TAN	18,38%
TAEG	19,2%
Comissão de formalização das modalidades especiais sem juros (1)	Até 6%
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida	
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%
Comissão pela recuperação de valores em dívida (1)	4% do valor da prestação não paga (com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)*

(1) Acresce Imposto do Selo - 4%

*Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.

ANEXO II					
Montante em dívida	Até 250€	de 250,01€ a 500€	de 500,01€ a 1.000€	de 1.000,01€ a 1.500€	de 1.500,01€ a 2.000€
Prestação inicial* (em €)	15 €	19 €	38 €	57 €	76 €
Nº prestações	1 a 19	1 a 19	1 a 19	1 a 13	1 a 10
Prazo indicativo de Reembolso Total (em meses)	1 a 20	20 a 39	39 a 58	58 a 71	71 a 80

*Ao valor das prestações indicadas acresce o Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito.

Exemplo para um limite de crédito de 1.500€ pago em 12 meses. TAN: 18,38%. TAEG: 19,2%.